



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03431/08

**Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – IPASB** - Prestação de Contas do exercício de 2007. Irregularidade, período de Janeiro a Novembro. Regularidade, Dezembro. Aplicação de multa. Comunicação. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC - 01160 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC **03431/08** trata da prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus - IPASB, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Aquino, referente aos meses janeiro a novembro e da Sr<sup>a</sup> Valéria Gonçalves Pegado, referente ao mês de dezembro.

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destacou os aspectos institucionais e legais do Instituto, analisou os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial e, ainda, apontou as seguintes irregularidades:

- **De responsabilidade do ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Evandro Gonçalves de Brito.**
  1. Realização de descontos previdenciários dos servidores efetivos em desconformidade com o estabelecido pela legislação previdenciária municipal;
  2. Ausência de repasse tempestivo das contribuições previdenciárias, gerando a necessidade de parcelamentos constantes da dívida para com o IPASB e comprometendo a viabilidade financeira do Instituto.
  
- **De responsabilidade do gestor, Sr. Marcos Antônio de Aquino.**
  1. Divergência entre as contribuições previdenciárias contabilizadas na PCA e os créditos nos extratos bancários;
  2. Divergência entre a contribuição patronal contabilizada na PCA e as descrições dos históricos dos empenhos registrados no SAGRES;
  3. Ausência de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, referente aos funcionários contratados;
  4. Déficit de execução orçamentária;
  5. Ausência de comprovação nos balanços financeiro e patrimonial, através dos extratos bancários, da quantia de R\$ 1.930,06;
  6. Situação irregular quanto a vários critérios analisados pelo Ministério da Previdência Social;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03431/08

7. Ausência de fornecimento das portarias de nomeação dos componentes da diretoria do IPASB no exercício de 2007;
8. Ausência de quadro pessoal próprio implicando na necessidade de recorrer à contratação de prestadores de serviços por tempo determinado, em descumprimento à regra do concurso público, estabelecida no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
9. Descumprimento da Lei Municipal nº 361/2006, quanto à ausência de realização mensal de reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário.

▪ **De responsabilidade da gestora, Sr<sup>a</sup>. Valéria Gonçalves Pegado.**

1. Elaboração incorreta do balanço orçamentário;
2. Ausência de controle da dívida da Prefeitura para com o RPPS.

Os responsáveis foram notificados e apresentaram defesas as fl. 321/342, as quais foram analisadas pela Auditoria que concluiu pelo afastamento das falhas referentes ao déficit orçamentário e da questão da contratação de prestadores de serviços por tempo determinado, todas sob a responsabilidade do ex-gestor do IPASB, Sr. Marcos Antônio de Aquino e da falha referente à elaboração incorreta do balanço orçamentário, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Valéria Gonçalves Pegado, restando as demais irregularidades na íntegra. Quanto às falhas sob a responsabilidade do ex-prefeito, o defendente informou que as mesmas seriam justificadas quando da análise do processo que trata da prestação de contas do exercício de 2007.

Instado a se pronunciar, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB emitiu Parecer onde opinou, em resumo, pela **REPROVAÇÃO DAS CONTAS** do Sr. Marcos Antônio de Aquino e da Sr<sup>a</sup> Valéria Gonçalves Pegado atinente à gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, exercício 2007; pela aplicação da multa do art. 55, cumulada com a do art. 56, II ao Sr. Marcos Antônio de Aquino e da multa do art. 56, I e II à Sr<sup>a</sup> Valéria Gonçalves Pegado; pela imputação da quantia de R\$ 1.930,06 ao Sr. Marcos Antônio de Aquino e pela notificação do atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus para regularização da situação do instituto junto ao Ministério da Previdência Social;

É o relatório, informando que os interessados e seus representantes legais foram notificados da inclusão do processo na presente sessão.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Das irregularidades cometidas sob responsabilidade do ex-gestor, Sr. **Marcos Antônio de Aquino** restaram não comprovadas as que dizem respeito ao erro de escrituração dos registros contábeis e não fornecimento das portarias de nomeação dos componentes da Diretoria do Instituto, por falta de pronunciamento durante a defesa, como também, a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, fato esse que deverá ser comunicado à Receita



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03431/08

Federal do Brasil, e a situação irregular do Instituto perante o Ministério da Previdência e Assistência Social. Já quanto ao saldo não comprovado no valor de R\$ 1.930,06, verifiquei que esse valor se refere ao saldo em aplicação financeira de curto prazo, conforme fl. 42, dos autos. Com relação à única irregularidade sob a responsabilidade da ex-gestora Sr<sup>a</sup> Valéria Gonçalves Pegado, entendo que atribuir a ela a ausência dos registros da dívida da Prefeitura para com o regime próprio de previdência social, não seria cabível, visto que, a ex-gestora respondeu apenas por um mês da gestão, a dívida já existia mesmo antes da sua posse e a elaboração dos demonstrativos da prestação de contas do Instituto se deu no exercício vindouro. Já quanto às irregularidades atribuídas ao ex-prefeito, informo que as mesmas estão sendo analisadas através do Processo TC 02819/08, prestação de contas do exercício de 2007 de Bom Jesus.

Diante dos fatos, **proponho** que este Tribunal Pleno:

1. **Julgue irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, relativa aos meses de janeiro a novembro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. **Marcos Antônio de Aquino**;
2. **Julgue regular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, relativa ao mês de dezembro de 2007, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. **Valéria Gonçalves Pegado**;
3. **Aplique multa** ao ex-gestor do Instituto Sr. **Marcos Antônio de Aquino** no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão das irregularidades constatadas, conforme artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. **Conceda-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva, nos termos da Constituição Estadual;
5. **Comunique** ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a situação de funcionamento do referido Instituto, encaminhando-lhe cópia desta decisão, como também à Receita Federal do Brasil, referente à ausência de repasse das contribuições previdenciárias, para providências que entender cabíveis;
6. **Recomende** ao atual Gestor do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie, como também tome providências no sentido observar o que preceitua a Lei 4.320/64 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto aos registros contábeis;
7. **Recomende** à Auditoria, no sentido de verificar, quando da análise da Prestação de Contas do IPASB, relativa ao exercício de 2009, sobre sua receita efetiva e as despesas com inativos.

É a proposta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03431/08

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03431/08** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, relativa aos meses de janeiro a novembro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. **Marcos Antônio de Aquino**;
2. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, relativa ao mês de dezembro de 2007, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup>. **Valéria Gonçalves Pegado**;
3. **Aplicar multa** ao ex-gestor do Instituto Sr. **Marcos Antônio de Aquino** no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão das irregularidades constatadas, conforme artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. **Conceder-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva, nos termos da Constituição Estadual;
5. **Comunicar** ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a situação de funcionamento do referido Instituto, encaminhando-lhe cópia desta decisão, como também à Receita Federal do Brasil, referente à ausência de repasse das contribuições previdenciárias, para providências que entender cabíveis;
6. **Recomendar** ao atual Gestor do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie, como também tome providências no sentido observar o que preceitua a Lei 4.320/64 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto aos registros contábeis;
7. **Recomendar** à Auditoria, no sentido de verificar, quando da análise da Prestação de Contas do IPASB, relativa ao exercício de 2009, sobre sua receita efetiva e as despesas com inativos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 01 de dezembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
PROCURADOR GERAL